



Lei Municipal nº 1041/2008

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL A TRANSFERIR A GESTÃO DE SEU PESSOAL INATIVO PARA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL – FUNDOPREV E ASSUMIR O CUSTEIO DE SEU GESTOR; FIXA ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Quartel Geral/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Quartel Geral autorizado a transferir para o Instituto de Previdência Municipal de Quartel Geral – FUNDOPREV, a gestão do pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores inativos constantes do Anexo I desta Lei, que são pagos pela Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG.

Art. 2º. Para cumprir o disposto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Quartel Geral, fará o repasse para o Instituto de Previdência Municipal de Quartel Geral – FUNDOPREV do valor dos benefícios dos aposentados e pensionistas constantes do anexo I desta Lei, mensalmente, até o dia vinte e cinco de cada mês.

Art. 3º. Fica o Município de Quartel Geral autorizado a assumir o custeio integral da remuneração, inclusive dos encargos sociais, do Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Quartel Geral – FUNDOPREV.

§ 1º – Para cumprir o disposto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Quartel Geral, fará o repasse para o Instituto de Previdência Municipal de Quartel Geral – FUNDOPREV do valor correspondente ao custeio da despesa com o Superintendente, mensalmente, até o dia vinte e cinco de cada mês.

§ 2º - O Instituto de Previdência Municipal de Quartel Geral – FUNDOPREV, encaminhará à Prefeitura Municipal de Quartel Geral, mensalmente, até o dia vinte de cada mês, o valor correspondente ao custeio da despesa do mês com o Superintendente. -



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração Honesta e Transparente - 2005/2008

Art. 4º. Fica instituída em 7,38% (sete vírgula trinta e oito por cento) a Alíquota Suplementar Previdenciária que o Município de Quartel Geral, Minas Gerais deverá contribuir mensalmente o Instituto de Previdência Municipal de Quartel Geral – FUNDOPREV, sobre a remuneração de seus servidores ativos.

Parágrafo único – A alíquota suplementar previdenciária de que trata este artigo será devida até a elaboração de novo cálculo atuarial.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente e constarão nos orçamentos futuros, ficando autorizada a abertura de Crédito Suplementar no orçamento em execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com exceção do previsto nos artigos 1º e 3º, que entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 10 de Dezembro de 2008


TARCISIO CAETANO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal